

**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL
DA ENTRADA DA BARCA, ODEMIRA**

5ªFASE – VERSÃO FINAL DO PLANO – NOVEMBRO'2021

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

ENTIDADE PROMOTORA DO PLANO:

Odemira

COORDENAÇÃO DO PLANO:

LITORAL SUDOESTE
POLIS LITORAL
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

EQUIPA TÉCNICA DO PLANO:

Coordenação:

VENTURA TRINDADE
ARQUITECTOS/ ARCHITECTS

R. Rodrigues Sampaio, 152
1150 282 LISBOA – PORTUGAL
t. +351 218 821 476

www.venturatrindade.com
info@venturatrindade.com
t. +351 218 821 477

Equipa do Plano:

JOÃO MARIA VENTURA TRINDADE, arquitecto
CATARINA RAPOSO, arq. paisagista
EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES, arquitecto e jurista

Estudos de Incidências Ambientais/ Avaliação Ambiental Estratégica
FRANCISCA GUSMÃO, geóloga
FREDERICO METELO, geógrafo

Informação do documento:

TÍTULO	Avaliação Ambiental Estratégica do PIER da Entrada da Barca
AUTOR	Francisca Gusmão / Frederico Metelo
DATA	14/10/2021
VERSÃO	0.0
ASSUNTO	Declaração Ambiental
FICHEIRO	AAE_DA_20211014.docx

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PIER DA ENTRADA DA BARCA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

SUMÁRIO

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	5
2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PIER DA ENTRADA DA BARCA.....	6
3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DIPLOMA DA AAE E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	8
4. RESULTADO DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DIPLOMA DA AAE	14
5. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PIER À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	15
5.1 FCD 1 - Desenvolvimento Socioeconómico, Serviços, infraestruturas e equipamentos coletivos	15
5.2 FCD 2 - Paisagem e Espaços Naturais	16
5.3 FCD 3 - Riscos e Qualidade Ambiental	17
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DIPLOMA DA AAE	19

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento integra a **Declaração Ambiental** relativa ao Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca (PIER Entrada da Barca), tendo como base o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do Artigo 10.º:

- > *“i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- > *ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- > *iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- > *iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- > *v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*

2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PIER DA ENTRADA DA BARCA

A AAE do PIER da Entrada da Barca foi elaborado em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo sido desenvolvida da seguinte forma cronológica:

- > Elaboração do âmbito da avaliação ambiental e respetivo alcance da informação a incluir no relatório ambiental, de acordo como o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, traduzindo-se no **Relatório de Definição de Âmbito (RDA)**. Este foi objeto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Diploma.
- > Desenvolvimento do **Relatório Ambiental (RA)**, que dá resposta aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo sido submetido a consulta das ERAE (no âmbito da Conferência de Serviços) por um período de 30 dias.
- > Apresentação do **Relatório Ambiental** tendo submetido à Consulta Pública, simultaneamente com a Discussão Pública do PIER da Entrada da Barca, também por um período de 30 dias.
- > Por fim, elaboração da presente **Declaração Ambiental**, onde são descritas as observações decorrentes da Consulta das ERAE e Consulta Pública, e os resultados da ponderação.

No âmbito das Questões Estratégicas da AAE assumiram-se os objetivos gerais preconizados para a elaboração do PIER, a saber:

- > Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;
- > Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;
- > Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;
- > Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;

- > Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

Após a análise integrada das Questões Estratégicas e do Quadro de Referência Estratégico (QRE), foram então selecionados os Fatores Críticos de Decisão (FCD), sobre os quais a AAE se debruçou e que estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE:

- > FCD 1 - Desenvolvimento Socioeconómico, serviços, infraestruturas e equipamentos coletivos
- > FCD 2 - Paisagem e Espaços Naturais
- > FCD 3 - Riscos e Qualidade Ambiental

Para cada FCD foi possível associar um conjunto de indicadores e objetivos ambientais relevantes que permitiram desenvolver uma caracterização da situação atual, bem como da evolução prevista na ausência de Plano, e à identificação de problemas ambientais.

De igual forma foi feita uma análise dos efeitos decorrentes do PIER, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes das propostas que consubstanciam o PIER, em termos de sustentabilidade ambiental, tendo avaliado potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da respetiva implementação do PIER, bem como a sua contribuição para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no QRE, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

Constata-se que na elaboração do PIER existiu, efetivamente, uma preocupação na sustentabilidade ambiental e na recuperação paisagística em toda a área do plano, tendo inclusivamente procedido ao ordenamento de um território altamente desqualificado, balizando e ordenando a circulação e o estacionamento automóvel, infraestruturando o povoamento rural (garantindo a qualificação ambiental e paisagisticamente deste território), regenerando as áreas naturais (permitindo o aumento dos valores naturais presentes), bem como, valorizando as atividades económicas tradicionais, reduzindo a área humanizada neste território, face à situação existente.

Por fim, a AAE do PIER da Entrada da Barca permitiu igualmente estabelecer um conjunto de recomendações para o planeamento e para a gestão da área de intervenção para cada FCD definido, com o intuito de minimizar os possíveis efeitos associados e, cumulativamente, potenciar as oportunidades de desenvolvimento sustentável. Estas recomendações são identificados no Capítulo 5.

São também propostos indicadores de monitorização para a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do PIER (apresentadas no capítulo 6 da presente Declaração Ambiental).

3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DIPLOMA DA AAE E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, “antes da aprovação do projecto de plano ou programa e do respectivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promove a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação”. Nesse sentido, foram consultadas as seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);
- Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA-ARHA);
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA);
- Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo);
- Público em Geral.

Previamente à consulta do Relatório Ambiental, foram consultadas, sobre o RDA as entidades com responsabilidades ambientais, tendo sido obtidos contributos de:

A. Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

- > Mencionou que na área de intervenção se localizam áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), não se verificando infraestruturas coletivas nessa área do AHM.
- > Indicou que o AHM constitui condicionante ao uso do solo regendo-se por regime jurídico próprio, traduzido no DL n.º 269/82, de 10 de julho, com redação dada pelo DL n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar. Nas áreas AH são permitidas somente as construções, atividades e utilizações previstas no regime, sendo objeto de parecer prévio vinculativo da DGADR. No caso do AFM, publicado pelo Aviso 12907/2014, DR n.º 224, 2.ª Serie de 19 de novembro de 2014.
- > Afirmou que a área do AHM deverá integrar a RAN - por Despacho do SEA, 29-06-1962, publicado no DR n.º 201, II.ª série, de 01-09-1992. A área beneficiada do AHM foi incluída na RAN, contudo podem verificar-se discrepâncias no atual PDM / PIER, que interessa corrigir.

- > Mencionou que no PIER, a área afetada ao AHM deverá ser afetada a uso agrícola, sujeito ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola estando também sujeito às disposições do POPNSACV, no que ao AHM diz respeito. Assim, as áreas do AHM deverão integrar a planta de condicionantes do PIER e nesta deverão também integrar as áreas de RAN.
- > Referiu para o Ponto 3.2.7 que a DGADR dispõe de cartas de solo e de capacidade de uso, para venda, que permitirá um estudo mais detalhado.
- > Mencionou para o Ponto 3.2.7 que no que respeita para o PDM em vigor importa verificar se as áreas de AHM integram a RAN, ou se a área de RAN deverá ser alterada no âmbito do PIER, para integrar a totalidade do AHM, que se localiza na respetiva área de intervenção. Ainda no que se refere às áreas de utilização condicionada não se refere nada quanto à existência de áreas de RAN.
- > Indicou que no Ponto 3.2.11 (pág. 43) se a água provém de um canal, a DGADR pensa que provem do sistema do AHM, o que poderá ser referido no texto por se afigurar ser uma fonte abastecimento de água importante para o aglomerado rural e atividades existentes no PIER.
- > Referiu que no Ponto 4, no quadro 4.1. deve ser atualizado o 'Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural 2007-2013 (PEND)', uma vez que já em aplicação o PDR 2020. Acrescentam ainda que já foi publicada e está disponível a 'Estratégia para o Regadio Público (2014-2020)'. Nesse sentido, deve ser atualizado o ponto relativo ao 'Plano Estratégico para o Desenvolvimento Rural 2007-2013 (PENDR)' constante na página 46.
- > No Quadro 5.1, mencionou que no FCD - Desenvolvimento Socioeconómico, no que respeita ao critério de avaliação das atividades económicas seria de ponderar a pertinência do desenvolvimento agrícola da área de regadio, pois será mais um contributo para o desenvolvimento do sector das pescas e agricultura.
- > No Quadro 5.1, destacou no FCD - Serviços, Infraestruturas e equipamentos coletivos, no que respeita aos serviços de abastecimento de água e ao indicador relacionado, a necessidade destas questões serem avaliadas em conjunto com a Entidade Gestora do AHM, a Associação de Beneficiários do Mira.
- > Questionou, para o Quadro 5.4, se não devia ser referenciado a relação entre o Ponto Forte - Forte qualificação da oferta da restauração e o FCD - Desenvolvimento Socioeconómico.
- > Sugeriu o envolvimento da DRAP Alentejo para as diversas fases da elaboração do PIER.

Todas os comentários e sugestões foram contemplados na AAE.

B. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

- > Referiu que são propostos quatro FCD, em coerência com as questões ambientais. Estes fatores afiguram-se adequados por forma a assegurar e aferir da sustentabilidade do plano proposto. No entanto, a forma como se relacionam diretamente os FCD 'Desenvolvimento socioeconómico' e 'Serviços, infraestruturas e equipamentos coletivos' poderá não facilitar a análise e sugeriu que seja ponderada a junção de ambos.

Sugestão contemplada na AAE.

C. Autoridade Nacional de Proteção Civil

- > Referiu que o âmbito e o alcance da AAE deverão incidir sobre a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área geográfica do Plano. Em particular, deverá ser avaliado o aumento ou a diminuição da segurança das pessoas, bens e ambiente em função dos riscos identificados e opções do plano, garantindo que o modelo territorial proposto não comprometa a segurança da população, património e ambiente e melhorem a situação existente.
- > Indicou que o RA deverá indicar de que modo estas preocupações foram integradas na AAE especialmente no que concerne ao modo como o Plano: teve em consideração os riscos existentes na área de intervenção / contribui para o agravamento ou introdução de situações de risco / contribui para a mitigação dos riscos. Deverá ainda propor medidas, a nível de ordenamento do território, de modo a garantir a segurança de populações, bens e ambiente.
- > Mencionou que concorda com a abordagem efetuada no RDA. Não obstante e no sentido de fortalecer a decisão, sugeriu que seja considerado, também, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Odemira, é o instrumento de planeamento mais relevante para a área.
- > Informou a disponibilização do 'Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Proteção Civil'. Este manual apresenta exemplos de riscos naturais e tecnológicos, sua relação com o ordenamento do território e indica alguns dos fatores a considerar nas propostas do Plano.

Todas os comentários e sugestões foram contemplados na AAE.

D. Direção Regional de Cultura do Alentejo

- > Eitem parecer favorável condicionado.
- > Considera adequada a Metodologia proposta para a elaboração da AAE, orientada pelo 'Guia das Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica'.
- > Concorda com a inclusão do Património Arqueológico nos Critérios de avaliação e nos Indicadores do Fator Crítico para Decisão 'Paisagem e Espaços Naturais'. Porém constata que as Fontes de Informação consideradas para a 'caracterização do património arqueológico integrado na paisagem' são insuficientes e deverá ser colmatado.
- > Menciona que apesar de ser considerado um Fator Ambiental, o Património Arqueológico não foi considerado na 'Breve Caracterização de âmbito Territorial', não identificando os vestígios arqueológicos que já são conhecidos na área de intervenção do PIER.
- > No que se refere ao Património Arqueológico, considera que a caracterização do Património Arqueológico a elaborar no âmbito da AAE deverá ser sustentada em Fontes de Informação específicas da área patrimonial nomeadamente no levantamento bibliográfico e documental, na consulta das bases de dados dos organismos da administração da área patrimonial (DGPC e DRCA) e no reconhecimento de vestígios arqueológicos in loco. Os vestígios arqueológicos identificados deverão ser devidamente cartografados, incluindo áreas de dispersão de materiais, deverão constar na planta de ordenamento e ser salvaguardados ao nível do Regulamento do PIER.
- > Indica que os resultados da caracterização arqueológica devem ser considerados na articulação entre os objetivos estratégicos e específicos do PIER com os FCD.
- > Refere que o RA, enquanto produto da AAE, deve refletir a análise dos efeitos do Plano no património arqueológico e simultaneamente contribuir para um plano que salvguarde e potencia os bens patrimoniais.

Todas os comentários e sugestões foram contemplados na AAE.

Os pareceres emitidos ao Relatório Ambiental Preliminar, e anexados à Ata de Reunião de Conferência Procedimental realizada no dia 2 de outubro de 2019, traduzem-se, sinteticamente, nas seguintes observações das entidades aí representadas:

A. Agência Portuguesa do Ambiente, afirma que a AAE analisou corretamente os Fatores Críticos para a Decisão previamente definidos, bem como os seus indicadores, apresentando Medidas Específicas consideradas adequadas para cada um deles.

B. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, refere que o relatório apresenta um sumário da situação atual, contextualizado aos objetivos do plano, contudo enumera algumas questões que pretende ver esclarecidas, nomeadamente:

- > A omissão acerca da alternativa que consistiria em repor a legalidade e ponderar o recuo dos alojamentos que deveria ser analisada e discutida num contexto e oportunidade do ponto de vista ambiental e pedagógico e de dificuldade de operacionalização

A equipa da AAE considera que o RA avalia o cenário que propõe a reposição da legalidade e o recuo dos alojamentos, que corresponde à proposta de Plano, e em alternativa avalia o cenário zero, que corresponde à evolução da situação atual na ausência de Plano

- > A não informação de como será limitada a transmissão de direitos das habitações situadas no espaço que transita para o domínio municipal, quando abandonadas pelos atuais ocupantes ou se foi ponderada a renaturalização futura desses espaços
- > A necessidade de serem atualizadas as referências aos diplomas que determinam o regime jurídico da REN
- > A revisão da apreciação relativa à tendência de aumento de degradação das condições da zona na ausência do PIER e a listagem de riscos, uma vez que, na sua maioria, configuram situações de ilegalidade da responsabilidade do(s) proprietário(s), cuja resolução não é apenas a concretização do PIER
- > A inclusão de indicadores que avaliam novos edifícios ou áreas licenciadas, uma vez que o pretendido pelo PIER é, justamente, definir áreas a afetar a cada uso e não permitir o seu aumento

Os comentários e sugestões foram contemplados na AAE.

C. Instituto da Conservação da Natureza, emite parecer desfavorável ao relatório ambiental, tendo sido referido que de acordo com a proposta de RA, embora o mesmo configure um documento bem elaborado quanto à metodologia de AAE e desenvolvimento da mesma,

atenta a articulação que o mesmo estabelece com as opções do plano, embora seja promovida a demolição e requalificação de edificações existentes, beneficiando as condições ambientais, dos valores naturais e requalificação da paisagem, tendo em consideração às propostas apresentadas em desconformidade com o POPNSACV, emitem parecer desfavorável.

Foi feito um trabalho de compatibilização com o POPNSACV.

D. Direção Regional de Cultura do Alentejo emite parecer desfavorável ao relatório ambiental, nomeadamente por não ter sido feita uma caracterização do património arqueológico sustentada no levantamento bibliográfico e documental, na consulta das bases de dados oficiais e no reconhecimento de vestígios arqueológicos in loco por parte de técnicos devidamente habilitados para o efeito. Indicam ainda que o Plano também não apresenta cartografia dos vestígios arqueológicos e o teor do regulamento é demasiado vago e não contém medidas efetivas de proteção e salvaguarda do património arqueológico.

Foi feito um trabalho adicional de levantamento de campo e de um estudo aprofundado, de apoio ao PIER, com a caracterização do património existente - Levantamento do Património Histórico-Arqueológico (janeiro de 2020).

Na sequência da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres ao Relatório Ambiental Preliminar.

4. RESULTADO DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DIPLOMA DA AAE

Conforme definido no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, encontra-se previsto a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Face à localização do PIER da Entrada da Barca, à sua expressão territorial e à natureza das propostas entende-se que o PIER não é suscetível de vir a causar efeitos significativos no ambiente noutro estado membro, pelo que não foi realizada a supracitada consulta.

5. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PIER À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

No decorrer da elaboração do PIER da Entrada da Barca foram realizadas reuniões para o desenvolvimento de alternativas mais favoráveis e da incorporação de um conjunto de soluções para a execução dos objetivos de sustentabilidade ambiental associados à elaboração do PIER.

Adicionalmente, e no decorrer das consultas às entidades foram ainda realizadas alterações contribuindo para a sustentabilidade do projeto, e visando prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente.

Com a identificação de riscos associados ao PIER da Entrada da Barca, foi simultaneamente indicado um conjunto de recomendações de planeamento e gestão destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente. Estas medidas são as seguintes, organizadas de acordo com os FCD:

5.1 FCD 1 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO, SERVIÇOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS

Medidas para o Planeamento

- Considerar nas reconstruções e novas construções modelos de construção, sustentáveis e resistentes face às condições naturais
- Acautelar a adequada reinstalação, em local adequado para o efeito, das habitações e armazéns de aprestos de pesca a demolir
- Acautelar zonas de estacionamento junto às habitações, armazéns de aprestos de pesca e na proximidade dos dois restaurantes existentes, interligados ao espaço público proposto e devidamente enquadrados com a envolvente natural do espaço
- Considerar percursos pedonais panorâmicos, de visitação e de articulações com os principais pontos de interesse do povoamento
- Considerar para o tratamento das águas residuais a construção de uma estação de tratamento de águas residuais (ou de uma ETAR compacta) ou o encaminhamento destas para devido tratamento para a ETAR mais próxima (Zambujeira do Mar, a aproximadamente três quilómetros de distância)
- Dimensionar toda a atual rede de infraestruturas, nomeadamente ao nível da rede elétrica para que tenha capacidade e potencia suficiente face às novas construções e exigências de serviço, eliminando toda a atual rede área, optando por uma rede subterrânea
- Eliminar toda a rede área existente de telecomunicações, optando em toda a área de intervenção do Plano por uma rede subterrânea
- Dotar a área de intervenção de uma rede eficiente de drenagem de águas pluviais

Medidas para a Gestão

- Garantir a gestão e manutenção dos espaços verdes
- Aplicar medidas de incentivo fiscal à fixação da população
- Incentivar o estabelecimento de parcerias entre as diversas associações de pescadores das localidades mais próximas, de forma a dinamizar a atividade piscatória
- Criar regras de conduta de utilização dos armazéns de apresto de pesca
- Dinamizar ações de formação e sensibilização de boas práticas piscatórias
- Incentivar a aplicação do código de boas práticas agrícolas
- Incentivar a formação e reconversão do potencial humano para o setor agrícola
- Considerar a utilização, na rede pública, da iluminação de tipo LED
- Promover a recolha seletiva de resíduos
- Gerir o estacionamento, garantindo e priorizando a acessibilidade aos residentes

5.2 FCD 2 - PAISAGEM E ESPAÇOS NATURAIS

Medidas para o Planeamento

- Definir área verde de enquadramento de acordo com o Regulamento do Plano, assegurando a interdição de edificação
- Assegurar que as ações de salvaguarda patrimonial que venham a ser desenvolvidas sejam executadas por uma equipa de arqueologia previamente autorizada pela DRCA
- Enviar todas as propostas a desenvolver à DRCA para emissão de parecer
- Todo o espólio arqueológico exumado é entregue nos acervos museológicos municipais, salvo outra indicação da entidade do património cultural competente
- Todos os trabalhos que impliquem ações de escavação e movimentação de terras, solos ou areias em depósitos do Quaternário (tais como: abertura de valas e fundações, decapagens, desmatações, aterros, abertura de acessos e construções, etc.) nas áreas assinaladas de dispersão de vestígios e área de extensão estimada de vestígios arqueológicos preservados no subsolo, deverão ter acompanhamento arqueológico
- A preservação física das duas casas identificadas no interior do perímetro do PIER, que são testemunhos remanescentes da construção original com alvenarias de pedra e coberturas de fibras vegetais
- A recuperação do armazém de apresto junto à crista da arriba, devem ser preservados os elementos construtivos não adulterados (paredes de alvenaria de pedra e, eventualmente madeiramentos da cobertura) e removidos os materiais estranhos à tipologia original. Propõe-se a reconstrução das componentes originais em falta — a cobertura com sistema de caniço, estorno e canas, com base nas técnicas tradicionalmente aplicadas
- Realizar consulta à entidade com tutela sobre a articulação com a REN

- Realizar consulta à entidade com tutela em áreas de RAN e do AHM
- Proceder à exclusão da área de RAN, dentro do Aglomerado Rural

Medidas para a Gestão

- Condicionar a mobilização do solo
- Elaborar painéis informativos e indicativos com vertente de valorização ambiental/espços naturais
- Incrementar atividades com interesse para a conservação
- Manter a regeneração natural
- Manter os percursos pedonais
- Manter / Conservar as áreas sensíveis (linhas de água, sistemas húmidos e zonas declivosas)
- Respeitar as linhas orientadoras definidas pela DGPC, na fase preliminar de execução do PIER, pois a sua aplicação permitirá detetar atempadamente situações de risco e definir estratégias de intervenção para a salvaguarda e proteção patrimonial
- Conservar e recuperar a vegetação autóctone
- Assegurar a conservação do solo e dos espaços naturais nas intervenções a executar – demolição e construção de edifícios, rede viária, passadiços, plataformas, etc.
- Executar e monitorizar de forma adequada aquando da implementação do PIER
- Cumprir com os requisitos presentes no regulamento ao nível dos materiais a utilizar e características de base a utilizar no edificado
- Criar medidas de monitorização para garantir o sucesso da intervenção
- Vincular a utilização das espécies autóctones em todas as áreas restringindo ao máximo a utilização de espécies exóticas
- Adotar práticas agrícolas específicas por forma a assegurar a proteção do solo e a sustentabilidade dos ciclos biofísicos
- Condicionar a expansão agrícola na área de AHM

5.3 FCD 3 - RISCOS E QUALIDADE AMBIENTAL

Medidas para o Planeamento

- Avaliar a evolução dos níveis sonoros

Medidas para a Gestão

- Acautelar possíveis riscos aquando da execução e implementação do plano
- Melhorar e sensibilizar as boas práticas para a atividade piscatória
- Fiscalizar e controlar a eficiência das infraestruturas a implementar
- Manutenção das infraestruturas construídas

- Fiscalizar os usos e atividades existentes na área de intervenção de acordo com as utilizações previstas
- Fiscalizar a correta utilização dos materiais a aplicar aquando da implementação do plano

6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DIPLOMA DA AAE

Conforme definido no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, as medidas de controlo têm como objetivo avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação do PIER da Entrada da Barca, a fim de monitorizar e identificar atempadamente e, caso se aplique, os efeitos negativos passíveis de acontecerem.

Nesse sentido, as medidas de controlo correspondem a um conjunto de indicadores de avaliação direcionados para a implementação do Plano e das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente. De acordo com o indicado no n.º 2 e 3.º do artigo 11.º, estes indicadores deverão ser remetidos pela Câmara Municipal de Odemira (CMO) numa periodicidade anual à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios eletrónicos.

Os indicadores, organizados por FCD, são os seguintes:

INDICADORES	FONTE DE INFORMAÇÃO	FREQUÊNCIA
FCD 1 Desenvolvimento Socioeconómico, serviços, infraestruturas e equipamentos coletivos		
- Edifícios licenciados por tipo de uso (n.º habitação familiar, mistos e totais)	INE e CM. Odemira	Triannual
- Tipo de habitação licenciada (n.º de 1.º habitação, 2.º habitação)	INE e CM. Odemira	Triannual
- Fogos reconvertidos (% dos degradados)	INE e CM. Odemira	Triannual
- Evolução demográfica (n.º hab/ano)	INE	Triannual
- Taxa de desemprego	INE e IEFP	Triannual
- Emprego por sector de atividade (%)	INE	Bienal
- Estabelecimentos instalados segundo CAE (n.º)	INE e CM. Odemira	Triannual
- Pessoal ao serviço em sociedades e estabelecidos por CAE (n.º por CAE)	INE	Triannual
- Receitas geradas no sector das pescas (t; €)	INE; Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Triannual
- Número de equipamentos de apoio à atividade piscatória	CM. Odemira, IPTM, IP	Triannual
- Análise às condições de habitabilidade	INE; CM. Odemira	Triannual
- Desenvolvimento agrícola da área de regadio	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Triannual
- Cobertura de serviços de abastecimento de água (% pop. Servida)	CM. Odemira	Triannual
- Número de fossas existentes	CM. Odemira	Anual

- Cobertura de serviços de tratamento de águas residuais (% pop. Servida)	INE; ERSAR; CM. Odemira	Triannual
- Taxa de recolha seletiva de resíduos urbanos (% de resíduos recolhidos seletivamente face aos totais recolhidos)	INE; ERSAR; CM. Odemira	Triannual
- Postos telefónicos públicos e privados (nº por habitantes)	INE; Portugal Telecom; CM. Odemira	Triannual
- Transportes públicos por tipo	Soc.Polis Litoral Sudoeste e Costa Vicentina; CM. Odemira	Triannual
- Vias pedonais e ciclovias (km)	CM. Odemira	Triannual
- Estacionamento (n.º lugares)	INE; ERSAR; CM. Odemira	Triannual
FCD 2 Paisagem e Espaços Naturais		
- Áreas verdes valorizadas ou recuperadas (área)	CM. Odemira; ICNF; CCDR Alentejo	Triannual
- Zonas classificadas ou protegidas (n.º e área)	CM. Odemira; ICNF; CCDR Alentejo	Triannual
- Zonas verdes ou naturais reconvertidas (% das zonas degradadas)	CM. Odemira; ICNF; CCDR Alentejo	Triannual
- Estado de conservação de habitats	CM. Odemira; ICNF; CCDR Alentejo, DRAP, Órgão que tutela a área de AHM, Comissão Nacional da REN	Triannual
- Percursos pedonais (m)	CM. Odemira	Triannual
- Caracterização do património arqueológico integrado na paisagem	DRCA; DGPC; CM. Odemira	Sempre que haja uma obra deve ser acompanhado por uma equipa especialista
FCD 3 Riscos e Qualidade Ambiental		
- Pontos com níveis excessivos de ruído (n.º)	CM. Odemira	Triannual
- Dissonâncias visuais ou paisagísticas em locais de interesse turístico e de lazer (n.º)	CM. Odemira	Triannual
- Qualidade do ar ambiente (n.º de excedências por ano)	APA; CM. Odemira	Triannual
- Consumo energético por tipo de consumidor	INE, CM. Odemira	Triannual
- Consumo anual <i>per capita</i> de energia elétrica	INE, CM. Odemira	Triannual
- Ocorrência de eventos naturais extremos (custos, nº pessoas ou áreas afetadas/ano, nº de ocorrências)	Proteção Civil; Serviço Municipal de Proteção Civil de Odemira, CM. Odemira	Bienal
- Ocorrência de incidentes tecnológicos ou antropogénicos (custos, nº pessoas ou área afetadas, nº autos de notícia/ano, nº de ocorrências)	Proteção Civil; Serviço Municipal de Proteção Civil de Odemira; CM. Odemira	Triannual

Esta página foi deixada em branco propositadamente